



INDICAÇÃO N.º 04423

Determine elaboração de Termo de Conduta e Acordo que veda aos motoristas dos veículos do transporte coletivo, contratados pelas concessionárias de prestação de serviços de transporte público urbano, de executar simultaneamente a condução do ônibus e a cobrança de tarifa.

ENCAMINHE-SE
Danton
Presidente
29/10/2013

Uma das questões jurídicas mais controversas da seara do Direito do Trabalho é a matéria relativa ao acúmulo ou desvio de funções, e nesse contexto há o motorista de ônibus urbano, que conduz o veículo e cobra a tarifa, descumprindo os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Lei Federal n.º. 9.962/2000 e a Classificação Brasileira de Ocupações (COB), instituída por portaria ministerial n.º. 397, de 9 de outubro de 2002, no caso que se especifica.

O motorista de ônibus urbano, ao cumprir duas funções laborais ao mesmo tempo, também fere o próprio Código de Trânsito que determina que o motorista profissional de transporte público urbano é proibido de atender o celular, de falar com os passageiros, entre outros. Imagine exercer também a função do cobrador.

Os condutores de veículos, segundo estatísticas, são os que mais sofrem em sua missão, provocado pela tensão permanente devido a intensidade do trânsito, atenção dos passageiros no embarque e desembarque, entre outras variantes.

Atento a essa situação, e sendo tema da esfera do Poder Executivo, **INDICO** ao Exceientíssimo Senhor ao Prefeito que determine a elaboração de Termo de Conduta e Acordo que veda aos motoristas dos veículos do transporte coletivo, contratados pelas Concessionárias de prestação de serviços de transporte público urbano, de executar simultaneamente a condução do ônibus e a cobrança de tarifa.

Sala das Sessões, 29/10/2013


CELSO LUIZ ARANTES